



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo CPL nº 021/2025

Pregão Eletrônico nº 014/2025

Objeto: Contratação de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nas funções de auxiliar de serviços gerais, copeiros, jardineiro e recepcionistas, com equipamentos, materiais, uniformes e insumos necessários, nas condições, prazos e formas estabelecidas no Edital e seus anexos.

DECISÃO DA PREGOEIRA SOBRE O RECURSO

Trata-se de recurso interposto pela empresa EURO SERVICE LTDA, CNPJ nº 16.963.926/0001-12 contra o aceite da proposta e habilitação do fornecedor FARO ACO METAL ENERGIA LTDA, CNPJ nº 26.577.660/0001-23 no Pregão Eletrônico nº 014/2025.

INTENÇÃO DE RECURSO

A empresa apresentou recurso contra o julgamento da proposta e habilitação.

SÍNTESE DAS RAZÕES:

A recorrente alega que o enquadramento sindical da empresa está equivocado, devendo ser realizado pela atividade preponderante, que a empresa não comprovou fazer jus a desoneração da folha de pagamento nos termos da Lei Federal nº 12.546/2011 e que os registros contábeis da empresa são incompatíveis com o porte dos atestados de capacidade técnica por ela apresentados.

SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES:

A recorrida em suas contrarrazões alega em relação ao enquadramento sindical que a Convenção Coletiva de Trabalho da construção civil vigente no Município de Nova Friburgo não abrange a totalidade das funções contempladas no objeto contratual ora licitado e encontra-se desatualizada, citando o site do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil. Informa que o regime da desoneração de folha de pagamento decorre de opção fiscal regularmente declarada à Receita Federal, cuja verificação compete ao Fisco uma vez que seu CNAE relativo à sua atividade principal é a Construção Civil. Em relação aos balanços patrimoniais, alega que os documentos apresentados pela empresa comprovam a plena regularidade contábil e financeira, com demonstrações contábeis elaboradas e transmitidas conforme as normas vigentes, devidamente assinadas por contador habilitado.

DECISÃO DA PREGOEIRA:

1) DO ENQUANDRAMENTO SINDICAL:

Os tribunais do trabalho tem decidido que o enquadramento sindical patronal deve considerar a atividade preponderante do empregador, ressalvada as categorias diferenciadas e obedecer a base territorial do local da prestação de serviços.

Nesta esteira, o Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão do Plenário nº 1.207/2024 decidiu que nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não é permitido determinar a convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pela empresa licitante como base para a confecção das respectivas propostas, uma vez que o seu enquadramento sindical decorre da previsão legal estabelecida no art. 511, §§ 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O que seria lícito à Administração no edital seria prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação. O edital do Pregão Eletrônico nº014/2025 não foi prevista norma assemelhada.

Desta forma, não podemos impor a empresa a adoção para base salarial e auxílio-alimentação prevista na CCT paradigma (orçamento da administração), cabendo a empresa informar seu enquadramento sindical e a Convenção Coletivo de Trabalho a ser utilizada.

Desta forma, o edital previa em seu anexo II o modelo de declaração de enquadramento sindical no qual a empresa informa sua atividade preponderante e indica a CCT a ser utilizada em sua

MA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Márcia Benvenuti
Assistente Legislativo
MAT. 1307



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

planilha de custos e formação de preços - PCFP, assumindo inteira responsabilidade pelo enquadramento equivocado.

A empresa Faro Aço Metal Energia Ltda alega ter como atividade preponderante a construção civil, todavia, alega não ser sindicalizada. A sindicalização no Brasil não é obrigatória pela Constituição Federal. Desta forma, utilizou a CCT RJ nº 002149/2025 para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro e Recepcionista e a CCT RJ nº 001273/2025 para o cargo de Jardineiro para elaborar sua proposta de preços.

A empresa prestou a declaração do modelo do anexo II do edital, assumindo inteira responsabilidade pelo enquadramento sindical equivocado. Em contrarrazões alega que a CCT da sua atividade preponderante encontra-se desatualizada e que não contempla os cargos licitados, escolhendo as CCTs utilizados em razão das funções contempladas e da abrangência territorial.

Ademais, para efeitos de repactuação dos contratos é necessário a adoção de uma Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa.

Em consulta ao site do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PLANO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CENTRO NORTE FLUMINENSE, CNPJ nº 30.556.518/0001-77 (<https://sticc.com.br/convencoes-coletivas/>) certifica-se que a última CCT divulgada foi RJ002339/2023, relativa ao período 2023/2024 e que realmente não contempla os cargos licitados. Tentei contato telefônico com os telefones informados no site do sindicato para as sedes em Nova Friburgo/RJ e Cordeiro/RJ, sem êxito.

Em pesquisa no google, localizei a CCT RJ002486/2025 do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDUSCON-RIO, CNPJ nº 33.912.502/0001-48. A CCT em questão somente contempla apenas o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG. Todavia, creio que as funções do ASG na construção civil tenha atribuições divergentes da função em órgãos públicos.

Os salários da CCT RJ nº 002149/2025 para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro e Recepcionista estão um pouco acima do salário mínimo vigente nacionalmente, já prevendo a CCT que caso haja aumento do salário mínimo, o salário da categoria não poderá ficar abaixo. Desta forma, não vejo impeditivo a utilização da CCT em tela.

Assim, o enquadramento sindical deve ser realizado pela própria empresa, de acordo com sua atividade econômica preponderante (art. 581, §2º, da CLT) e a Administração não possui ingerência sobre a norma coletiva de trabalho que deverá ou não ser observada por um contratado para a prestação de serviços terceirizados posto que a Administração Pública é tomadora do serviço e não integra a relação de trabalho, sendo vedado atos de ingerência na administração da contratada.

É de responsabilidade da licitante a indicação da CCT tendo em vista seu enquadramento sindical ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante, norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

Em relação ao mercado de terceirização de mão de obra de diversas categorias, seria possível a “vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante. Desta forma, à luz da jurisprudência trabalhista, é possível a adoção de CCT que envolva os segmentos profissionais contemplados no objeto da licitação.

“ A empresa cuja atividade é o fornecimento de mão de obra de forma indistinta, a qualquer setor empresarial, se vincula aos ajustes coletivos do setor para o qual fornece mão de obra. Isso porque, “terceirização” não é atividade econômica.” [TRT - 10ª Região. Processo 0001366-96.2016.5.10.0103, j. em 11/07/2018).

Desta forma, as Convenções Coletivas utilizadas pela empresa contemplam as funções licitadas, está válida e é aplicável na cidade de Nova Friburgo/RJ – local da prestação dos serviços. Logo, há razoabilidade em sua utilização. Assim, mantenho a minha decisão do aceite da proposta com base na declaração prestada pela empresa, cabendo integralmente a ela a responsabilidade e os riscos pelos enquadramento sindical equivocado, não cabendo direito a reequilíbrio financeiro futuramente por tal motivo.

ma
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Márcia Benvenuti
Assistente Legislativo
MAT. 1307



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

2) DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

A Lei Federal nº 12.546/2011 introduziu o regime de desoneração da folha de pagamento em 17 setores da economia, criando a CPRB.

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) é destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O benefício fiscal permite as empresas de setores contemplados na lei, dentre eles, a construção civil, a substituir a contribuição previdenciária sobre a folha de salários (20%) por uma alíquota menor, calculada sobre a receita bruta (1% a 4,5%) denominada CPRB, conforme atividade econômica desenvolvida pela empresa.

Para enquadramento no benefício fiscal, a empresa deverá ter sua atividade preponderante enquadrada nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.546/2011 e fazer a opção pelo regime tributário que lhe for mais benéfico (regime facultativo), prestando as informações a Receita Federal conforme Instrução Normativa RFB nº 2.053, de 6 de dezembro de 2021, alterada pela IN RFB 2242, de 30 de dezembro de 2024.

A Lei 14.973/2024 estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamento a partir de janeiro de 2025, com o benefício diminuindo ao longo do tempo e encerrando em 31 de dezembro de 2027.

Neste período de transição, a empresa pagará a CPRB e a contribuição patronal de INSS, mas em percentuais escalonados: Em 2025, alíquota de INSS será de 5%, em 2026 de 10% e em 2027 de 15% acrescidas das alíquotas da CPRB que vão diminuindo ao longo dos anos e de acordo com enquadramento da empresa.

No caso em tela, a empresa prestou declaração de fez a opção perdendo a Receita Federal pelo regime tributário da contribuição previdenciária pela receita bruta – CPRB e utilizou os percentuais corretos para o enquadramento do CNAE Principal 43.99-1-01 - Administração de obras.

Assim, esta pregoeira realizou diligência para que a empresa comprovasse o CNAE preponderante informado no sistema do E-social era o mesmo do CNAE principal do cartão CNPJ para que comprove fazer jus ao benefício tributário.

Por oportuno, em suas contrarrazões, a empresa comprovou por planilhas de custos e formação de preços de que mesmo que optasse pelo pagamento da contribuição patronal integral de 20% ao INSS ainda seria exequível sua proposta, reduzindo do seu percentual de custos indiretos e do lucro.

Desta forma, não há óbice que a proposta seja aceita, de forma que a empresa assumirá qualquer responsabilidade por sua opção fiscal.

3) DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Em relação ao balanço patrimonial, informo que fiz consulta pública ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e verifiquei que os balanços do exercício de 2023 e 2024 foram enviados em 11/07/2025 e os códigos de hash estão em conformidade com os balanços apresentados. Logo, presumo-os autênticos. Não foi localizado o envio de balanço do exercício financeiro de 2022 pelo sistema SPED, o que pode justificar o porque de ter iniciado o ano de 2023 com saldo zerado.

Os índices econômicos para análise da habilitação econômico-financeira exigidos no edital de Pregão Eletrônico nº 014/2025 foram atestados por contador com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade.

O contador, Diego de Castro Menezes Silva, CRC/RJ 129176, em diligência realizada por esta pregoeira, prestou informações sobre a divergência da demonstração do resultado e do balanço patrimonial em 2024 e informou que “o Balanço Patrimonial reflete apenas os saldos das contas patrimoniais com saldo remanescente, não evidenciando valores relativos ao lucro líquido, dado que o mesmo foi absorvido pelas distribuições realizadas periodicamente durante o ano, conforme permitido pela legislação societária (Lei nº 6.404/76, art. 204) e observadas as devidas retenções fiscais.” e ao final da Nota Explicativa assim declarou “a escrituração contábil foi realizada com observância dos princípios e normas brasileiras de contabilidade, assegurando a fidedignidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis”.

Assinatura
Câmara Municipal de Nova Friburgo
Waisa Benvenuti
Assistente Legislativo
MAT. 1307



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Esta pregoeira não possui expertise técnica para correta análise de balanços patrimoniais. Desta forma, presumo correto e verdadeiros aqueles apresentados a Receita Federal e atestados por contador habilitado.

Desta forma, recebo o recurso e mantenho minha decisão de julgamento e habilitação da empresa provisoriamente vencedora..

Encaminho o processo a procuradoria jurídica para parecer e posteriormente à autoridade superior, para decisão a respeito do recurso, solicitando que seja devolvido o mais breve possível, para continuidade do procedimento licitatório.

Caso a decisão do Presidente seja pela manutenção da decisão da pregoeira, solicito que seja emitido o termo de adjudicação e homologação.

Nova Friburgo, 21 de outubro de 2025.

Maisa Benvenuti
Agente de Contratação e Pregoeira
Mat. 1307



Módulo: Geral Pessoa Jurídica

26.577.660/0001-23 - VINICIUS G F PEREIRA:26577660000123

Tabela de Estabelecimentos

Filtro de pesquisa

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ

Número de Inscrição

26.577.660/0001-23

Resultado da pesquisa

Estabelecimento: CNPJ - 26.577.660/0001-23 - FARO ACO METAL ENERGIA LTDA

[Incluir validade \(/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/IncluirNovoPeriodo?tipoInscricao=1&numeroInscricao=26577660000123\)](/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/IncluirNovoPeriodo?tipoInscricao=1&numeroInscricao=26577660000123)

INÍCIO DA VALIDADE

07/2024 (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Visualizar?idEstabObra=35251026917&idEvento=35251026917)

TÉRMINO DA VALIDADE

CNAE PREPONDERANTE

4399-1/01 - Administração de obras

ALÍQUOTA RAT

3

FAP

1,0000

DATA DE RECEPÇÃO

20/10/2025 12:52:46

AÇÃO

[Alterar \(/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar?idEstabObra=35251026917&idEvento=35251026917\)](/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar?idEstabObra=35251026917&idEvento=35251026917)

Excluir

[https://www.esocial.gov.br/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/DownloadEvento?idEvento=35251026917&recibo=\)](https://www.esocial.gov.br/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/DownloadEvento?idEvento=35251026917&recibo=)

Página 1 / 1

[Cadastrar novo Estabelecimento \(/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Incluir\)](/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Incluir)MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

(HTTPS://WWW.GOV.BR/PREVIDENCIA/PT-BR/)

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO

(HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-E-EMPREGO/PT-BR/)

SECRETARIA ESPECIAL DA

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

(HTTPS://WWW.GOV.BR/RECEITAFEDERAL/PT-BR/)

eSocial.RecepcaoEvento: 15.9.4 | eSocial.Web.Negocio: 3.14.14

A consulta foi realizada na data 20/10/2025 às 12:52:44 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA
26.577.660/0001-23	Não Informado	Não informado	8D1F7B54CA6E6B780E081282B73B1594063702F8	01/01/2023 a 31/12/2023	G	1	11/07/2025 19:00:32

NATUREZA:

SITUAÇÃO:

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 9.555/2018

Escriturações Ativas

A consulta foi realizada na data 20/10/2025 às 12:51:32 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA
26.577.660/0001-23	Não informado	Não informado	CC747E4B7DA7E13147AA6278ECB70144CEEE1CF0	01/01/2024 a 31/12/2024	G	2	11/07/2025 20:22:16

NATUREZA:

SITUAÇÃO:

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Escriturações Ativas

spedfazenda.gov.br - O maior site | 114972 | 112540 | spedfazenda.gov.br/app/ConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJ/ANO

Consulta Resposta... Certidão Negativa... Certificados Administr... Outlook - Calendar... Portal Sistemas... Página Inicial - C... CESPRO - Processa... Certidão Receta Fed... Portal Nacional de... Compras.gov.br - C... Todos os favoritos

 **Sped CONTÁBIL**
SO SISTEMA PÚBLICO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

[HASH](#) [CNPJ e ANO](#) [ECD Substituição](#) [Estatística UF/Cnes](#)

CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL EXISTENTE

CNPJ/ANO

CNPJ
26577860000123

ANO
2022

☒ Sou Numerário  [FILTAR](#)

• Não foi encontrada escrituração para esse CNPJ no ano informado

ANPJ34 -3,55% | Pesquisar | 13:02 20/10/2023

Consulta Nacional

Tipo de Registro

CRC

Registro(UF-999999)

Profissionais

Nome

CPF/CNPJ

Situação

Diego de Castro Menezes Silva

Todos



Quantidade de registros encontrados: 2.

Data da Pesquisa: 20/10/2025

Nome	Nº Registro	Tipo Situação	Categoria	CRC	Situação
DIEGO DE CASTRO MENEZES SILVA	RJ-129176/O	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-MT	ATIVO
DIEGO DE CASTRO MENEZES SILVA	RJ-129176/O	ORIGINARIO	CONTADOR	CRC-RJ	ATIVO